

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A GTI – TERAPÊUTICA INTERVENCIONISTA LTDA.

Processo: 047/18 AGIR

Migrado para o **Processo: 696/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **GTI - TERAPÊUTICA INTERVENCIONISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.668.127/0001-34, situada na Rua S-6, nº 88, Qd. 34, Lt. 06, Andar 2, Sala 02, Setor Bela Vista, CEP 74.823-470, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s), celebram o presente credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para realização de exames e procedimentos de hemodinâmica cardiológica, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços prestados compreendem a realização de exames e procedimentos de hemodinâmica cardiológica, com a emissão dos respectivos laudos, utilizando os equipamentos instalados no **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO**

acmmr

1/11

LAGE DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – O início da prestação do serviço de hemodinâmica está previsto para 03 abril de 2018, sendo que a **CONTRATADA** deverá realizar os treinamentos e trâmites no Recursos Humanos da Unidade, antes da abertura do referido serviço;

Parágrafo Segundo – A prestação do serviço deverá obedecer a legislação vigente, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, a PORTARIA Nº 210, DE 15 DE JUNHO DE 2004, a Norma Regulamentadora 32, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato;

Parágrafo Terceiro – A quantidade de profissionais médicos para a prestação de serviços de Exames e Procedimentos de Hemodinâmica, obedecerá as necessidades do serviço de hemodinâmica da **CONTRATANTE**, para cumprir o objeto do presente contrato, respeitando as normas da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional médico, não sendo aceito o excesso de jornada;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do número de profissionais médicos para o atendimento ao objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei;

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional médico especialista em Cardiologia e certificado em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, conforme escala, em sobreaviso (plantão alcançável) e à disposição da instituição, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo máximo de 1 (uma) hora;

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço com cobertura aproximada de 312 (trezentos e doze) horas presenciais mensais e 48 horas de plantão alcançável mensais.


acnir

2/11

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos do Hospital de Urgência Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL;

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** substituirá a qualquer momento a seu critério e ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer funcionários e médicos, na execução dos serviços;

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá evitar qualquer conduta ofensiva, por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores à **CONTRATANTE** e respectivos funcionários para regular prestação de serviço;

Parágrafo Décimo Segundo – Os profissionais da **CONTRATADA** serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E ALTA, APAC – Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

Paragrafo Décimo Terceiro – Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes, não regulados pelo NIR – Núcleo Interno de Regulação do HUGOL / Sistema de Regulação;

Paragrafo Décimo Quarto – É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

Paragrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços em tela;

Paragrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Paragrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

Paragrafo Décimo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, CREMEGO e título, acompanhado dos seguintes itens:



achimr

3/11

- Curriculum Vitae dos médicos;
- Comprovante de registro no CREMEGO na especialidade de Cardiologia e cópia de certificado em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- Comprovante regularidade junto ao CREMEGO.

Paragrafo Décimo Nono – A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar a declaração firmada pelo seu representante legal, com o “de acordo” ou declaração individual, com firmas reconhecidas, de todos os integrantes do seu corpo clínico, garantindo que os serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente pelos mesmos, inclusive nos plantões, de acordo com:

- As normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- As determinações administrativas e/ou procedimentos internos do HUGOL, vigentes e que vierem a ser implantados;

Paragrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá nomear um profissional médico junto a Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do Serviço Médico de Hemodinâmica Cardiológica do Hospital, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço de hemodinâmica Cardiológica, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;

Paragrafo Vigésimo Primeiro – O profissional médico indicado como responsável técnico pela **CONTRATADA**, deverá ter certificado em área de atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, com experiência profissional de 5 (cinco) anos ou mais em serviço de hemodinâmica, apresentando os seguintes documentos:

- Curriculum Vitae do Médico responsável técnico;
- Comprovante de registro no CREMEGO na especialidade de Cardiologia e cópia de certificado em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- Comprovante regularidade junto ao CREMEGO;
- Comprovação de experiência via carteira de trabalho e/ou declaração de empresa / hospital / clinica, onde atuou na área de Hemodinâmica.



acnmr

4/11

Paragrafo Vigésimo Segundo – A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

Paragrafo Vigésimo Terceiro – A prestação dos Serviços Médicos na Realização de Exames e Procedimentos de Hemodinâmica Cardiológica será fiscalizada pela Supervisão Médica de Cardiologia da **CONTRATANTE** e demais estruturas hierárquicas do **HUGOL**, obedecendo aos fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, e metas estabelecidas por esta Supervisão;

Paragrafo Vigésimo Quarto – É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a organização da escala mensal, de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar o número dos telefones dos médicos e dados do responsável pela escala;

Paragrafo Vigésimo Quinto – A escala mensal deve ser disponibilizada 10 (dez) dias antes da sua vigência à Supervisão Médica de Cardiologia / Gerência de Atendimento Clínico do **HUGOL**, com a assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA**. Eventuais trocas por motivos de força maior, terão que ser informados previamente;

Paragrafo Vigésimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá acolher residentes e estagiários, colaborando na formação dos profissionais de saúde, previamente indicados em forma de rodízio, tendo em vista que o serviço de hemodinâmica é parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica e multiprofissional do Hospital;

Paragrafo Vigésimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá exigir a participação de todos profissionais médicos prestadores dos serviços objeto do contrato nos treinamentos ministrados e solicitados pela **CONTRATANTE** referente às certificações da ISO e ONA;

Paragrafo Vigésimo Oitavo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos do **HUGOL**, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal fim;

Paragrafo Vigésimo Nono – Por medida de segurança interna, todos os empregados e/ou prepostos da empresa contratada deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela **CONTRATADA**. Todos os profissionais médicos prestadores dos serviços objeto do contrato deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1;




achmr





5/11

Paragrafo Trigésimo – A **CONTRATADA**, antes do início das atividades, deverá apresentar todos dados e documentações dos profissionais médicos necessários para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos do **HUGOL**;

Paragrafo Trigésimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar participação de todos os médicos no treinamento introdutório realizado pelo Hospital, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades;

Paragrafo Trigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao HUGOL e, nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Supervisão Médica de Cardiologia /Gerência de Atendimento Clínico / Diretoria Técnica do HUGOL para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital;

Paragrafo Trigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente relatório de atividades executadas, juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Trigésimo Quarto – A **CONTRATANTE** se obriga no fornecimento dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, segundo a padronização estabelecida pela **CONTRATANTE**, não representando revogação da obrigação o fato de serem os EPI's fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso às áreas necessárias ao atendimento;
- b) atestar a realização da prestação de serviço e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos;
- c) informar de toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- d) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- e) exigir que a **CONTRATADA** atenda o paciente da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- f) manter registro no Conselho Regional de Medicina e indicar médico responsável técnico.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) atender os pacientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando, sempre

6/11



acnmr

- que solicitado, os casos de emergência ou urgência;
- b) zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhe forem disponibilizados pela **CONTRATANTE**, informando prontamente qualquer intercorrência que identificar nos equipamentos;
 - c) manter o ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
 - d) manter atualizados e disponíveis, a documentação pessoal e/ou profissional, física ou jurídica, sempre que requisitado por competente autoridade fiscal;
 - e) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
 - f) observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica e demais institutos legais no âmbito da profissão e atividade exercida;
 - g) arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
 - h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais a que tenha dado causa, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
 - i) não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações deste contrato.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do **mês subsequente** a prestação de serviço, desde que **CONTRATADA** apresente a Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente

achimr

7/11



atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco SICOOB	5004	3788-5

Paragrafo Primeiro – O primeiro pagamento se dará no mês seguinte a prestação do serviço contratado, tendo como início previsto o dia 03 de abril de 2018.

Paragrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA** os danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE** colocados à disposição do **CONTRATADA** bem como os desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimento em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis e outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante manifestado interesse das partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.



achmr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8/11

Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência de infração contratual, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Segunda – DO VÍNCULO LABORAL

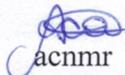
O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

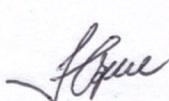
Parágrafo Único – Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento do seu objeto, podendo ser a demanda dividida com outros profissionais, prestadores de serviço ou não, conforme o interesse da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.




acnmr

9/11

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

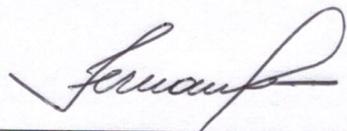
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

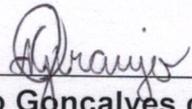
Goiânia, 19 de março de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Fernando Henrique Fernandes
Sócio Administrador / GTI
861.477.491-53

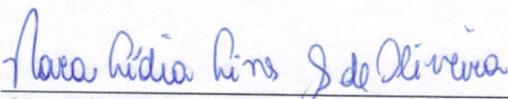


Adriano Gonçalves de Araujo
Sócio Administrador / GTI
854.823.901-87

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



ANEXO I

Item	Descrição do serviço	Turno
1.1	<p>Prestação de Serviços Médicos para Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames e Procedimentos de Hemodinâmica Cardiológica Adulto, conforme demanda do hospital:</p> <p>Realização de exames, procedimentos, avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições, incluindo revisão posterior dos pacientes tratados até sua alta definitiva. As visitas aos pacientes internados deverão ocorrer até as 10h00 horas da manhã. Tal serviço deverá ser prestado por profissional médico com registro no CREMEGO na especialidade de Cardiologia e certificado em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.</p>	<p>DIURNO Segunda a Sexta-feira (07:00 horas às 19:00 horas), em regime presencial Aos Sábados, domingos e feriados, das 07:00 às 13:00 horas em regime presencial. Das 13:00 às 19:00 horas, em regime de plantão alcançá</p>
1.2	<p>Prestação de Serviços Médicos para Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames e Procedimentos de Hemodinâmica Cardiológica Adulto, conforme demanda do hospital:</p> <p>Realização de exames, procedimentos, avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições. Tal serviço deverá ser prestado por profissional médico com registro no CREMEGO na especialidade de Cardiologia e certificado em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.</p>	<p>NOTURNO Segunda a Sexta-feira, Sábados, domingos e feriados, Das 19:00 às 07:00 horas), em regime de plantão alcançá</p>
Valor Mensal		R\$ 125.000,00
Valor Contratual		R\$ 1.500.000,00



achmr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11/11

[Handwritten signature]